

第 36/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條**豁免費用**

一、於二零零七年，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

二、於二零零七年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第四條及第五條第二款所定租金及費用。

第二條**產生效力**

本批示自二零零七年一月一日起產生效力。

二零零七年一月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 37/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零七年二月三日起，發行並流通以「石灣陶瓷」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	350,000 枚
澳門幣一元五角	350,000 枚
澳門幣一元五角	350,000 枚
澳門幣二元五角	350,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	200,000 枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Isenção das taxas**

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2007, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2007, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2007.

24 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Fevereiro de 2007, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Cerâmica de Shek Wan», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
2,50 patacas	350 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	200 000

二、該等郵票印刷成十七萬五千張小版張，其中十四萬張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年一月二十四日

行政長官 何厚鏞

2. Os selos são impressos em 175 000 folhas miniatura, das quais 140 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

第 1/2007 號決議

審議二零零五年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(二)項，以及《立法會議事規則》第一百五十三條的規定，作出如下決議：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會第一常設委員會就二零零五年度預算執行情況報告所編製的第 1/III/2007 號意見書。

二零零七年一月十八日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

執行委員會第 2/2007 號議決

根據第 6/2006 號行政法規第五十三條第一款、第 11/2000 號法律第九條(二)項及第三十八條、以及第 10/2006 號法律《2007 年財政年度預算案》第二條第一款及第三條第一款規定，並鑒於通過立法會二零零七財政年度本身預算的全體會議第 3/2006 號議決規定，立法會執行委員會議決如下：

自二零零七年一月一日開始執行澳門特別行政區立法會二零零七財政年度本身預算，預計收入及開支之金額均為澳門幣 52,000,000.00 元（五千二百萬元），該預算為本議決之組成部分。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2007

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2005

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 153.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Parecer n.º 1/III/2007 da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2005.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Deliberação n.º 2/2007/Mesa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na alínea 2) do artigo 9.º e no artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2006 «Lei do Orçamento de 2007», e tendo em consideração a Deliberação n.º 3/2006/Plenário, que aprovou o orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2007, a Mesa delibera o seguinte:

É posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, o orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico 2007, com o valor das receitas orçamentais de \$ 52 000 000,00 (cinquenta e dois milhões de patacas) e o valor das despesas de igual montante, o qual faz parte integrante da presente deliberação.